



**LEI MUNICIPAL N. 846/2014.  
DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento denominado "Residencial Gabriela" na área urbana da cidade e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Querência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante a aprovação do Projeto de Loteamento, nos moldes da Lei n. 6.766/79 (Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano) e Lei Municipal nº. 704/2012, a instalação do Loteamento sob a denominação "Residencial Gabriela" na área urbana da cidade, com 466.345,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrado), de propriedade de VGRANDO INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 19.458.986/0001-76, com sede na Avenida Central, 2402, Quadra 04, lotes 01 e 02, Setor Industrial I na cidade de Querência-MT.

**Artigo 2º** - A área do Loteamento "Residencial Gabriela" confronta-se ao norte com a Estrada R-19, ao sul com a Avenida Norte, a oeste com Rommer Loteadora Ltda e Avenida Leste e a leste com a estrada R-9, com os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se no vértice denominado M.1 (N=8.608.592,550;E=370.011,544), cravado na esquina da Estrada R-19 com a Estrada R-9; deste, segue pela margem direita da Estrada R-9 com 179°32'00" – 671,00m, até o vértice M.2 (N=8.607.921,572;E=370.017,007), cravado na esquina da Estrada R-9 com a Avenida Norte, confrontando com a Estrada R-9; deste, segue pela margem direita da Avenida Norte com 269°32'00" – 695,00m, até o vértice M.3 (N=8.607.915,913;E=369.322,030), confrontando com a Avenida Norte; deste, segue com 359°32'00" – 671,00m, até o vértice M.4 (N=8.608.586,891;E=369.316,567), confrontando com Rommer Loteadora Ltda.; deste, segue pela margem direita da Estrada R-19 com 89°32'00" – 695,00m, até o início desta descrição, no vértice M.1, confrontando com a Estrada R-19."

1

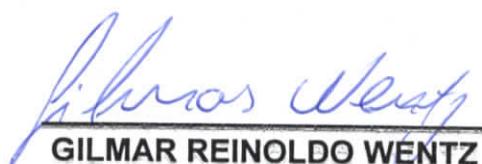


**Artigo 3º** - O Loteamento “Residencial Gabriela” estabelecido no respectivo Projeto do Loteamento, devidamente aprovado pelo Município de Querência, faz parte integrante da presente Lei.

**Paragrafo Único.** O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 12 de agosto de 2014.

  
**GILMAR REINOLDO WENTZ**  
Prefeito Municipal